DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.ODJ-3344/2015**
PROCESSO TC/MS	**: TC/02512/2013**
PROTOCOLO	**: 1332585**
ÓRGÃO	**: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS**
ORDENADORA DE DESPESAS	**: VALDENISE CARBONARI BARBOSA**
CARGO DA ORDENADORA	**: SECRETÁRIA MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTRATO N. 198/2012**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	**: DIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: CONVITE N. 15/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA RECICLAGEM**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**: R$ 32.696,00**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Contrato n. 198/2012, decorrente do Convite n. 15/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e a empresa Dipol Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP, cujo objeto é a aquisição de conjuntos de lixeiras para reciclagem, constando como ordenadora de despesas a Sra. Valdenise Carbonari Barbosa.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução do objeto (3ª fase), de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, Análise Conclusiva ANC-4ICE-10920/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-12689/2013, opinaram pela regularidade e legalidade das três etapas da contratação.

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Especificamente em relação à execução do objeto, observa-se a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, circunstância que demonstra a regularidade da prestação de contas:

Total Empenhado	R$ 32.696,00
Documentos Comprobatórios	R$ 32.696,00
Pagamentos	R$ 32.696,00

Assim, acompanho a Análise da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 15/2012, realizado pelo Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constando como responsável a Sra. Valdenise Carbonari Barbosa, secretária municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno TC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 198/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa Dipol Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP, forte no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 198/2012, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg